

Capítulo X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38 – A Associação somente poderá ser desfeita por proposta aprovada em decisão conjunta, obtida pela maioria de votos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e deverá ser referendada por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se “quorum” de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de associados contribuintes, colaboradores e beneméritos.


§ 1º - A votação será nominal, em voto declarado e constante em ata.


§ 2º - Autorizada a dissolução, a Diretoria Executiva que estiver em exercício tomará todas as providências, apurando os haveres, saldando as obrigações e débitos. A destinação do saldo remanescente deverá ser definida na assembléia geral que trata o artigo 37.

Capítulo XI DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 39 - Em caráter excepcional, o mandato da Diretoria eleita em 15 de janeiro de 2002 e empossada em 31 de janeiro de 2002, para o Triênio 2002 a 2005, vencerá no dia 12 de novembro de 2004, de modo que o mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes da Associação Mineira da Indústria do Plástico, coincida com o mandato do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2003


Marcelo Pimenta Pereira
Presidente da Assembléia


Américo Vinícius Lucas de Carvalho
Secretário da Assembléia



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO.

AVERBADO(A) sob o nº 30 no registro 70.305, no Livro A, em 19/10/2004.

Belo Horizonte, 19/10/2004. Escrevente Substituto: Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$6,00 - Taxa Fiscalização: R\$2,04 - Total: R\$8,04